



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 7/2022/CVM/SDM/GDN-1

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

Ao SGE

**Assunto: Proposta de resolução alteradora da Resolução CVM nº 51**

Prezado Sr. Superintendente Geral,

1. Trata-se de processo instaurado para alterar a Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre o cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários, como objetivo de introduzir redução de multa cominatória aplicada em determinados casos, a fim de compatibilizá-la com o tratamento dado aos mesmos agentes em situação semelhante pela Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.
2. O art. 6º da Resolução CVM 51 trata da multa imposta aos participantes no atraso na apresentação da Declaração Eletrônica de Conformidade. Por seu turno, a Resolução CVM 23, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente, em seu art. 18 traz um parágrafo que reduz à metade o valor da multa por atraso na prestação de informações periódicas quando o auditor independente não possuir clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários.
3. Dessa forma, o Colegiado propôs, em 31.05.2022, a inclusão de parágrafo no art. 6º da Resolução CVM 51, reduzindo pela metade o valor da multa cominatória por atraso na apresentação da Declaração Eletrônica de Conformidade quando o participante for auditor independente sem clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários.
4. Como se nota, o tema comporta a adoção de medida pontual, que reduz custos regulatórios, sem impor qualquer exigência adicional em contrapartida, nem mesmo a título de adaptação por parte dos auditores independentes. Assim, é possível implementar a mudança normativa sem a realização de análise de impacto regulatório, nos termos do art. 14, VII, da Resolução CVM nº 67, de 10 de março de 2022, e do art. 4º, VII, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.
5. Adicionalmente, a SDM entende que a edição de norma sobre o tema pode prescindir ainda da realização de consulta pública, nos termos do art. 31, I, "a" e "b", da Resolução CVM nº 67, de 2022, caso o Colegiado julgue conveniente e oportuno, tendo em vista que se trata de medida relacionada ao procedimento interno da CVM na aplicação de multas, voltada a um subconjunto específico e limitado de agentes regulados, os quais não serão adversamente afetados pelas mudanças.
6. Considerando o exposto acima, encaminhamos o processo para adoção das medidas necessárias a sua inclusão na pauta de reunião ordinária do Colegiado, tendo esta Superintendência de Desenvolvimento de Mercado como relatora.

Atenciosamente,

Raphael Gomes  
Gerente de Desenvolvimento de Normas 1

Antonio Berwanger  
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

Ciente. À EXE para providências.  
Alexandre Pinheiro dos Santos  
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Acácio Gomes dos Santos de Souza, Gerente**, em 15/09/2022, às 09:49, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Berwanger, Superintendente**, em 15/09/2022, às 10:39, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 15/09/2022, às 13:52, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1609641** e o código CRC **6B27A71C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1609641** and the "Código CRC" **6B27A71C**.*